

Proc. n.º 35-4

✓

LEI Nº 133  
de 29 de maio de 1.951

Dispõe sobre isenção de taxas a instituições  
de educação, assistência social e outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As entidades de qualquer culto, instituições de educação e assistência social, assim como partidos políticos, sobre cujos bens e serviços é vedado ao Município lançar imposto, nos termos da Constituição, fica o Prefeito autorizado a conceder também isenção de taxas de calçamento, limpeza pública e remoção de resíduos domiciliares, de esgotos domiciliares e de consumo de água, observado o disposto nesta lei.

Artigo 2º - A isenção se restringirá a incidência relacionada com imóvel de propriedade da instituição favorecida e destinado a sua sede ou serviço.

§ Único - A isenção relativa à taxa de água se limitará as quotas de consumo previstas na legislação.

Artigo 3º - O favor concedido, em virtude do disposto nesta lei, poderá ser extensivo aos lançamentos preexistentes de taxas ainda não arrecadadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 29 de maio de 1.951

Francisco de Castro e Silva  
Prefeito Substituto

Publicada na Prefeitura em 29 de maio de 1.951

Breno Viana  
Diretor de Contabilidade e Expediente